



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 590201913456170

Nome original: INFORMA SEOFI 008 - SEOFI- CSJT - Parecer Técnico - VT 2 Vizinhos (TRT 09).pdf

Data: 24/01/2019 18:04:17

Remetente:

Edson Roberto Rasia

SEOFI - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CSJT

Assinado por:

KATIA DOS SANTOS SILVA:23060

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: INFORMA SEOFI 008 - SEOFI- CSJT - Parecer Técnico - VT 2 Vizinhos (TRT 09)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO N.º 008/2019 - SEOFI/CSJT

Processo CSJT-AvOb-10602-98.2018.5.90.0000

Interessado: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Assunto: **Requisição de Documentos e Informações n.º 004/2019 - Parecer técnico acerca da análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR.**

Senhor Coordenador da CCAUD/CSJT,

Trata o presente feito de pedido de parecer técnico desta Secretaria, mediante o expediente em epígrafe, acerca do projeto de construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos (PR), nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Essa coordenadoria informou que o valor inicialmente previsto na planilha de custos de execução da construção da VT de Dois Vizinhos foi de R\$ 2.796.199,96, cujo prazo de conclusão foi fixado em 10 meses, portanto, dentro do presente exercício financeiro. Informou, ainda, que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, assinou o contrato n.º 81/2018 com a Construtora Dinâmica Ltda., em 21/12/2018, no valor de **R\$ 2.285.464,00.**

De acordo com a Resolução CSJT nº 70/2010 cumpre a esta Secretaria e à CCAUD/CSJT emitir pareceres técnicos, a fim de subsidiar as decisões do Plenário do CSJT acerca da adequação da referida obra às disposições legais pertinentes e aplicáveis. O parecer técnico da SEOFI/CSJT deverá abordar a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra em análise, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (Novo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regime Fiscal), até que se concluem os projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

É o relatório.

O projeto em análise teve, inicialmente, recursos consignados no orçamento de 2017, na ação orçamentária **15I3 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE DOIS VIZINHOS - PR (PTRES 107697)**, no valor de R\$ 61.950,00. Deste valor, R\$ 1.950,00 foram empenhados e executados naquele exercício para a contratação de empresa especializada para a execução de levantamento planialtimétrico e cadastral do terreno, conforme consta na nota de empenho 2017NE001441. Ressalte-se que não houve inscrição em restos a pagar em 2017.

Em 2018, foram alocados recursos no valor de R\$ 2.211.907,00, na referida ação. Deste, R\$ 23.955,64 foram executados mediante as notas de empenho 2018NE001140 e 2018NE001501, parte em projetos complementares e parte em pagamento de taxas do projeto arquitetônico relativos à Construção da VT de Dois Vizinhos. O saldo remanescente de R\$ 2.187.951,36 foi inscrito em restos a pagar para o exercício seguinte (2019), cujo objeto principal foi a contratação da Construtora Dinâmica Ltda para a edificação em análise, mediante a Nota de Empenho 2018NE002966.

No presente exercício, a lei orçamentária anual - LOA consignou no projeto em questão a dotação de R\$ 2.730.000,00.

As informações acima apresentadas encontram-se resumidas no quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANO	DOTAÇÃO	EMPENHADO	NOTAS DE EMPENHO	EXECUTADO	RP INSCRITO
2017	61.950,00	1.950,00	2017NE001441	1.950,00	-
2018	2.211.907,00	2.211.907,00	2018NE001140, 2018NE001501 E 2018NE002966	23.955,64	2.187.951,36
2019	2.730.000,00	-	-	-	-
SOMA	5.003.857,00	2.213.857,00	-	25.905,64	2.187.951,36

Fonte: **SIAFI**.

Destaque-se, que a fonte de recursos vinculada ao projeto em análise se origina da contrapartida de convênios (fonte 181), que exige a devida arrecadação para a sua execução.

A Emenda Constitucional 95/2016, de 15/12/2016, instituiu o Novo Regime Fiscal, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com vigência por vinte exercícios financeiros (2017 a 2036), fixando limites financeiros de gasto para as despesas primárias.

Não obstante essa definição, as novas regras não afastam aquelas já existentes, como as da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e, portanto, devem ser observadas em conjunto. Tal entendimento se consubstancia no inscrito no inciso II do artigo 107 da EC 95/16, o qual demonstra que as disposições do Novo Regime Fiscal *"não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites de despesas"*.

Decerto que, diante do paradigma esposado pelo Novo Regime Fiscal em destaque, faz-se necessária a adoção, por parte da Justiça do Trabalho, de medidas que propiciem um estrito acompanhamento das despesas primárias, principalmente de projetos, de forma a garantir as condições ao seu funcionamen-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

to e ao cumprimento dos limites instituídos pela referida emenda constitucional.

Esta Secretaria, ao analisar as informações acima apresentadas, verificou que há no presente exercício dotação suficiente e necessária à execução do projeto em tela. Outrossim, em razão da falta de autorização desse projeto por parte do Plenário do CSJT, entende, s.m.j., ser necessário o cancelamento dos saldos inscritos em restos a pagar.

Por todo o exposto, esta Secretaria, nos estritos termos consubstanciados pelo artigo 10, § 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010, é de parecer que:

1. Há projeto específico e disponibilidade de recursos no orçamento de 2019 para a execução do projeto em análise, desde que realizado e pago no presente exercício;
2. Os saldos inscritos em restos a pagar referente ao projeto em apreço deverão ser cancelados pelo TRT, devido à falta de autorização da realização do projeto por parte do Plenário do CSJT;
3. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não deverá inscrever em restos a pagar os recursos disponibilizados ao projeto em questão, por não haver margem fiscal no exercício de 2020, por conta das limitações impostas pela EC 95/2016 à Justiça do Trabalho.

É o parecer.

Brasília, 24 de janeiro de 2019.

KÁTIA DOS SANTOS SILVA

Secretária de Orçamento e Finanças do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho – SEOFI/CSJT